



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Campina Grande
Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2025.023267

Portaria de instauração de IC nº 43/17 PJ – Campina Grande/2025

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça Regional da Comarca de Campina Grande/PB (Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor), a partir de denúncia **anônima** realizada perante a Douta Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Paraíba. O procedimento tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos durante período de calamidade, vinculada ao **Município de Tenório/PB**.

De acordo com os elementos apresentados na denúncia, o Prefeito Municipal de Tenório teria autorizado, no mês de fevereiro de 2025, a realização de despesas consideradas excessivas, a despeito da vigência de decreto municipal de calamidade pública em razão da seca, expedido em dezembro de 2024. As despesas questionadas envolvem, especificamente, o pagamento de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) em diárias, valor esse considerado incompatível com a remuneração mensal do gestor, que seria de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Além disso, foi identificado gasto no valor de R\$ 14.899,20 (quatorze mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) com passagens aéreas para a cidade de Brasília/DF, sob a justificativa de participação em agendas voltadas à captação de projetos para o município.

A notícia também destaca que tais gastos destoam das prioridades esperadas em contexto de emergência climática, especialmente diante da escassez de recursos e da necessidade de sua alocação em medidas emergenciais e de enfrentamento à calamidade. Ressaltou-se, ainda, a possível afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da moralidade, economicidade e eficiência, além da possível configuração de infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) e, eventualmente, ao artigo 312 do Código Penal, que tipifica o crime de peculato.

É o que importa a ser relatado.

II. DAS CONSIDERAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

129, II e III da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e “b” e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material, legal e moral do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça em harmonia com a Resolução nº 23 do CNMP;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos durante período de calamidade, vinculada ao Município de Tenório/PB;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de melhor investigação da problemática apontada, o que pode autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público – *in casu* a defesa do Patrimônio Público.

III. DAS DETERMINAÇÕES

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, converter a **Notícia de Fato** no presente **INQUÉRITO CIVIL** registrando-o sob nº **001.2025.023267**, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, colhendo em conjunto elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública, no objetivo de reparar eventuais danos, identificar o(a/s) responsável(is), coibir as práticas despidas de legalidade, responsabilizando, por conseguinte e na forma da lei, quem às mesmas deram origem ou perpetuidade, determinando, para tanto e por consequência a promoção de toda e qualquer diligência que a se mostrar necessária durante a tramitação, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais.

Designo, a fim de funcionarem como secretários no presente Inquérito Civil, os servidores efetivos Ana Valquíria de Almeida Macêdo, Flávio Henrique de Moraes Gonçalves, Graziela Soares Ribeiro e Jefferson Aliério Pontes Oliveira.

Determino, a remessa de extrato para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art.8º, inciso VI da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Ademais, verifica-se, da análise dos autos, que já foram empreendidas diligências suficientes visando à obtenção das informações solicitadas por este Órgão Ministerial, sem que, até o momento, tenha havido qualquer manifestação por parte do **Prefeito do Município de Tenório-PB**, responsável direto pela resposta à requisição ministerial.

Diante da inércia constatada, e em respeito aos princípios da administração pública e à necessária cooperação entre os Poderes, determina-se a expedição de **novo ofício ao Prefeito Municipal de Tenório-PB, com entrega pessoal, fazendo-se constar, de forma expressa, as advertências de praxe**, diante da mora injustificada no atendimento da solicitação, circunstância que vem implicando o retardamento da regular tramitação do presente feito.

Outrossim, **expeça-se ofício à respectiva Procuradoria de Justiça** com atribuição no **Município de Tenório-PB**, com teor semelhante, suprimindo-se, contudo, as advertências mencionadas, apenas consignando que o feito se encontra paralisado em virtude da ausência das informações requisitadas ao Executivo Municipal.

Conceda-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para resposta.

Campina Grande-PB, *data registrada pelo sistema*.

- assinado eletronicamente -
Alyrio Batista de Souza Segundo
17º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ALYRIO SEGUNDO em 03/09/2025